



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

Tomada de Preços nº 005/2020/SML/PVH

Processo: 10.00057/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MARIANA (PRAÇA DA JUVENTUDE) CONVÊNIO Nº 888254/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB.

O processo foi encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para Parecer técnico de engenharia, conforme Lei complementar 654 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações **necessárias à realização da licitação;**[...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 19/10/2020, e considerando o despacho expedido (fl.718) do apenso III, fundamenta-se:

Considerando o artigo 6º do Decreto nº 16.743 de 23 de Junho de 2020 em anexo a este despacho que assim se prescreve: “ *Nos casos em que o Município firmar convênio, contrato, dentre outros, com a União ou Estado de Rondônia, precedidos de análises e pareceres da Equipe de Engenheiros e/ou Arquitetos do órgão concedente ou da mandatária, fica dispensada a análise técnica prevista no artigo 13º, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.527/2018.*”

Considerando esta prescrição, vimos através deste despacho, que esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica conforme disposição do artigo 6º do Decreto nº 16.743 de 23 de Junho de 2020.

A partir de 2013, a Lei 12.919 (LDO 2014) não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do Decreto nº 7.983 que estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do Sinapi ou do Sicro:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP: 76.803-884 – Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes. Em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. É importante lembrar que as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório. O Decreto também determina que, somente em condições especiais, pode-se adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência. Nesses casos, um profissional habilitado deve justificar os valores e elaborar relatório técnico circunstanciado, o qual deve ser aprovado pela autoridade competente.

Considerando as descrições acima, todos os preços unitários informados pelo projetista, fundamentados em cotações e sobretudo de preços unitários de insumos que possuem referência e que foram adotadas outras metodologias dando origem a composições próprias são de inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo detentor da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para estas diretrizes, assim como do tomador de despesas, que anui estas tratativas, mediante a aprovação do Projeto Básico que prevê a dotação orçamentária prevista para o objeto.

Insta ressaltar que ao elaborar orçamentos que servirão de base para procedimentos licitatórios de obras de maior vulto, assim entendidas aquela cujo o valor é superior ao limite estabelecido no art.23, inciso I, alínea ‘c’, da Lei nº 8.666/1993, devem-se realizar pesquisa de mercado, preferencialmente adotando a respectiva base territorial do Sinapi, dos insumos de maior relevância econômica na obra, considerando de forma apropriada, os descontos possíveis em face da escala da obra, em virtude de o Sinapi não levar em conta adequadamente os ganhos de escala, ignorando as possibilidades de significativas reduções nos custos de fornecimento de materiais e equipamentos adquiridos em grandes quantidades, oriundas de negociações diretas com fabricantes ou grandes revendedores e caso o resultado das pesquisas de mercado mencionadas indique a impossibilidade de obtenção de descontos decorrentes de ganho de escala, o preço de referência do Sinapi deve ser adotado.

Da análise dos questionamentos previstos nos quesitos de 01 a 09:

Quesito 1) Nos termos do Item 10.4.1, prevista a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo inclusa a empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34** sendo prevista sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (NET-000038887) com validade até 31/12/2020 (fls. 569/570) apenso IV e inclusa a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31**, (fls.639/640), apenso IV, sendo prevista sua a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (NET-000037813) com validade até 31/12/2020.

Quesito 2) Nos termos do Item 10.4.2, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo inclusa a empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34** sendo prevista sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (0000000615474) com validade com descrição de indeterminada (fl.571) apenso IV. Considerando que a empresa seja vencedora do certame, a mesma deverá apresentar a supracitada Certidão atualizada para análise e julgamento da CPLO – Comissão Permanente de Licitação de Obras e inclusa a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31**, (fls.641), apenso IV, sendo prevista sua a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (NET-000037116) com validade até 31/12/2020.

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP:76.803-884 – Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



Quesito 3) Nos termos do Item 10.4.3, (a), do Edital, a comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, e encontra relação com a parcela de maior relevância do objeto previsto em 50% do quantitativo da discriminação: **“Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com Concreto Moldado In Loco, Usinado, acabamento convencional, espessura 8cm, armado AF07/2016”**. Insta ressaltar, especificamente, que tal discriminação foi prevista em quantitativo orçado na planilha orçamentária sintética de serviços, contemplados em edital, em um montante de 1.405,21m² e que sob o critério de percentual mínimo de execução em 50% (cinquenta por cento), neste caso, de área efetivamente executada a ser comprovada refletindo um quantitativo de 702,61m² em conformidade com as especificações detalhadas na descrição do item e sobretudo previsto na planilha de curva ABC (fl. 472) apenso III, sendo inclusa a empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34** que sob o critério de similaridade perante a comprovação da aptidão para executar a supracitada atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento apresentando um quantitativo de 1.683,52m², em Atestado de Capacidade Técnica presente nos autos (fls. 572/580-575-578-579) apenso IV, atendendo ao critério estabelecido e previsto em edital quanto ao reflexo de 50% do quantitativo previsto. Inclusive a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31** que sob o critério de similaridade perante a comprovação da aptidão para executar a supracitada atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento apresentando um quantitativo de 1.297,00m², em Atestado de Capacidade Técnica presente nos autos (fls. 643/648-647) apenso IV, atendendo ao critério estabelecido e previsto em edital quanto ao reflexo de 50% do quantitativo previsto.

Quesito 4) Nos termos do Item 10.4.4, a comprovação da licitante em atender ao requisito de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo (ou declaração de disponibilidade Item 10.4.4.1, com anuência 10.4.4.2), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao do objeto licitado, sendo inclusa a empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34** que apresenta Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado n° 0000000612895 (fl. 584/585) apenso IV, sendo possível constatar discriminação executada sob o critério de características semelhantes ao objeto deste instrumento de maior relevância prevista em edital, assim como, Declaração de Indicação de Responsável Técnico e Declaração de Anuência de Responsabilidade Técnica (fls. 592/593) apenso IV atendendo aos subitens 10.4.4.1 e 10.4.4.2 respectivamente do edital, assim como inclusa a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31** que apresenta Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado n° 00018744 (fl. 649/656) apenso IV, sendo possível constatar discriminação executada sob o critério de características semelhantes ao objeto deste instrumento de maior relevância prevista em edital, assim como, Declaração de Indicação de Responsável Técnico e Anuência de Responsabilidade Técnica (fl. 678) apenso IV atendendo aos subitens 10.4.4.1 e 10.4.4.2 respectivamente do edital.

Quesito 5) Nos termos do Item 10.4.5, a relação explícita da equipe técnica mínima, sendo inclusa a empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34**, que apresenta Declaração de Relação de Equipe Técnica Mínima (fl. 594) apenso IV, alínea a) (01) Arquiteto e Urbanista e inclusa a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31**, que apresenta Declaração de Relação de Disponibilidade das Instalações, Equipamentos, Máquinas e Equipe Técnica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



atendo ao critério estabelecido em edital de apresentar pelo menos (01) Engenheiro Civil como equipe técnica mínima (fls. 679/681) apenso IV.

Quesito 6) Nos termos do Item 10.4.6, a Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente seu Responsável Técnico é suficiente para acompanhar a execução dos serviços e traz qualificação para o objeto, sendo inclusa a **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34**, que apresentada nas peças técnicas de sua proposta, a Declaração de Indicação de Responsável Técnico, a equipe técnica mínima de pelo menos 01 (um) Arquiteto e Urbanista (fl. 592) apenso IV, inclusa a anuência do Responsável Técnico da empresa cumprindo a exigência prevista em edital. Insta ressaltar que dentre as atribuições deste profissional, aduz a qualificação para o objeto que se prescreve com o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas em conformidade com as discriminações previstas em projeto, fundamentando sua implantação nos controles tecnológicos dos insumos previstos, assim como os controles geométrico e planialtimétrico que exige objeto, respeitando cotas e afastamentos, responsabilidade esta, do profissional responsável pela execução da obra. Inclusive a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31** que apresentada nas peças técnicas de sua proposta, a Declaração de Indicação de Responsável Técnico, a equipe técnica mínima de pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil (fl. 678) apenso IV, inclusa a anuência do Responsável Técnico da empresa cumprindo a exigência prevista em edital. Insta ressaltar que dentre as atribuições deste profissional, aduz a qualificação para o objeto que se prescreve com o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas em conformidade com as discriminações previstas em projeto, fundamentando sua implantação nos controles tecnológicos dos insumos previstos, assim como os controles geométrico e planialtimétrico que exige objeto, respeitando cotas e afastamentos, responsabilidade esta, do profissional responsável pela execução da obra.

Quesito 7) Nos termos do Item 10.4.7 e 10.4.8, a Declaração fornecida pela licitante **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34** que apresenta Declaração de Responsabilidade pela visita técnica ao local das obras, declarando incondicionalmente ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação e por este fato não utilizará deste para qualquer questionamento futuro que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, (fl.595) do apenso IV, assim como inclusa a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31**, que declara ter visitado o local das obras e conhecem os serviços discriminados conforme previstos em Edital, assim como declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para qualquer questionamento futuro que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (fl. 682) apenso IV..

Quesito 8) Com relação as eventuais informações complementares que se fazem necessárias uma vez o cumprimento das exigências previstas em edital, face aos serviços técnicos de engenharia a serem executados, a anuência quanto aos controles dos serviços previstos tanto tecnológicos quanto geométricos com o objetivo de atingir a qualidade plena de todas as etapas previstas à conclusão do objeto. Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico constituinte da empresa vencedora do certame no decorrer do cronograma físico é de inteira responsabilidade da mesma, uma vez sendo deferidas as documentações previstas nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



Quesito 10) Em conclusão: Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 07, e sobretudo a documentação de ordem técnica prevista nos autos, as empresas: **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34** e **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31** quanto a qualificação técnica, para este objeto, podem ser consideradas habilitadas, considerando exclusivamente as seguintes descrições:

Conclusiva Análise Técnica para o supracitado objeto à anuência:

As **EMPRESAS**, a saber: **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, CNPJ: 63.615.173/0001-34**, considerando que na análise das peças técnicas fundamentadas nas (fls. 569/595) apenso IV, que sob os critérios de simetria e similaridade foi possível constatar as discriminações previstas em edital descritas em conformidade com os quesitos da presente análise técnica, estritamente compatibilizada com as informações que prescrevem as peças técnicas de engenharia previstas nos autos do processo, por este fato, circunstanciada, assim como a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.239.682/0001-31**, considerando que na análise das peças técnicas fundamentadas nas (fls. 569/595) apenso IV, que sob os critérios de simetria e similaridade foi possível constatar as discriminações previstas em edital descritas em conformidade com os quesitos da presente análise técnica, estritamente compatibilizada com as informações que prescrevem as peças técnicas de engenharia previstas nos autos do processo, por este fato, circunstanciada, podem ser consideradas aptas.

At.te,

Cláudio Roberto O. Pereira
Engenheiro Civil
ATESP/ASTEP/SML

Porto Velho, 20.11.2020

Encaminhamos os autos à CPLO, considerando o despacho expedido nos autos apenso IV, página (fl.708), para as devidas tramitações que se fazem necessárias para continuidade dos ritos processuais.